

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PR

Aviso de Contratação 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	389336-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PR	DANIEL AUGUSTO COLOMBO	13/02/2026 16:17 (v 0.5)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		00239.000186/2026-51

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

04/2026

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR (389336)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para comunicação de voz ilimitada e dados, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e em Viagem (roaming), pós-pago, com tecnologia digital 4G ou superior, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, a fim de atender às necessidades de telefonia móvel do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná (Coren/PR).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 91.724,40

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 26/02/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

SIM

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 4/2026

(Processo Administrativo nº 00239.000186/2026-51)

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, por meio da Divisão de Licitações, Contratos e Convênios - DLCC, sediado na Rua Professor João Argemiro Loyola, 74 – Seminário, Curitiba /PR | CEP: 80240-530, realizará contratação emergencial por meio de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso **VIII**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para comunicação de voz ilimitada e dados, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e em Viagem (roaming), pós-pago, com tecnologia digital 4G ou superior, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, a fim de atender às necessidades de telefonia móvel do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná (Coren /PR)., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência 1/2026 e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. . O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.13.. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1.. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **5% (cinco por cento)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.12.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

6.12.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

6.12.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

6.13. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.13.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*

6.13.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;*

6.13.1.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

6.13.2. *O valor global estimado para a contratação;*

6.13.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

6.13.3. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

6.13.4. *Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.[A4]*

6.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.18. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas horas)**, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de inabilitação.

7.6.1. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.6.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir;

7.6.1.2. De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital ou no aviso de contratação direta.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1.. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez dias)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO – Termo de Referência

12.12.2. ANEXO – Minuta de Termo de Contrato;

12.12.3. ANEXO – Minuta da Proposta Comercial

12.13. Curitiba, dia 13 de Fevereiro de 2026.

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

QUELI CRISTINA KANARSKI

Tesoureira



Assinou eletronicamente em 13/02/2026 às 16:17:18.

ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 13/02/2026 às 09:03:11.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PR

Termo de Referência 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

1/2026

Editado por

389336-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - PR MARCELO RODRIGUES MORALES 05/02/2026 22:39 (v 0.11)

Atualizado em

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC

Número da Contratação

Processo Administrativo

00239.000186/2026-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para comunicação de voz ilimitada e dados, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e em Viagem (roaming), pós-pago, com tecnologia digital 4G ou superior, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, a fim de atender às necessidades de telefonia móvel do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná (Coren/PR), em caráter emergencial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os valores de referência abaixo utilizam como base a MEDIANA da pesquisa de preços realizada, conforme Nota Técnica anexa.

Item	Especificação	CATSER	Métrica	Quant.	Valor Unit. Mensal Est.	Valor Total Mensal	Valor Total (12 Meses)
1	Pacote de serviços Tipo I (Alto Desempenho) incluindo: ligações locais e de longa distância nacional ilimitada; acesso gratuito à caixa postal; serviços de mensagem SMS e MMS ilimitados; franquia mínima de dados com 20 GB ou superior; com cessão de aparelho smartphone tipo I (alto desempenho e segurança), com tecnologia 4G ou superior, com fornecimento de SIMCARD e Serviço de Gestão.	26387	Assinatura Mensal	8	R\$247,50	R\$1.980,00	R\$23.760,00
2	Pacote de serviços Tipo II (Padrão) incluindo: ligações locais e de longa distância nacional ilimitada; acesso gratuito à caixa postal; serviços de mensagem SMS e MMS ilimitados; franquia mínima de dados com 20 GB ou superior; com cessão de aparelho smartphone tipo II (médio a alto	26387	Assinatura Mensal	33	R\$154,00	R\$5.082,00	R\$60.984,00

	desempenho), com tecnologia 4G ou superior, com fornecimento de SIMCARD e Serviço de Gestão.						
3	Pacote de serviços Tipo III (Modem) incluindo: franquia mínima de dados com 20 GB ou superior; com cessão de aparelho modem 4G ou superior e SIMCARD.	26387	Assinatura Mensal	6	R\$96,95	R\$581,70	R\$6.980,40
TOTAL	---	---	---	47	---	R\$7.643,70	R\$91.724,40

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s). *Item não aplicável. Trata-se de contratação direta emergencial (Dispensa de Licitação) para atender exclusivamente ao Coren-PR, sem a figura de Órgão Gerenciador de Registro de Preços ou participantes externos.*

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), **conforme justificativa constante neste Termo de Referência. Os serviços de telefonia móvel possuem padrões de desempenho e características gerais usualmente encontradas no mercado.**

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que *é essencial para a comunicação entre a Diretoria, servidores e fiscais do Coren/PR, não podendo sofrer interrupção sob pena de prejuízo à atividade finalística de fiscalização*, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando **a natureza perene da necessidade pública e a economia de escala.**

Prazo de vigência

1.10. O prazo de vigência da contratação é de *1 (um) ano* contados do(a) *assinatura do contrato*, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.11. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Fundamentação Legal: A presente contratação emergencial fundamenta-se no **Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, visando afastar risco iminente de prejuízo à continuidade do serviço público essencial de fiscalização profissional.

2.2. Do Histórico e Ausência de Desídia Administrativa: Ressalta-se que não houve falta de planejamento. O processo de prorrogação do Contrato 011/2023 foi iniciado tempestivamente, com tratativas comprovadas desde **13/11/2025** (solicitação de procurações), seguidas de envio da minuta final para assinatura em **27/11/2025** e cobranças formais em **08/12/2025** e **19/12/2025**. Apesar da diligência administrativa, a Contratada somente devolveu o instrumento assinado em 30/12/2025 (assinatura datada de 29/12/2025), ou seja, após o vencimento contratual ocorrido em 25/12/2025. Tal fato superveniente e alheio à vontade da Administração tornou o aditivo juridicamente nulo, impondo esta contratação emergencial.

2.3. Da Caracterização dos Riscos (Urgência de Atendimento): A interrupção do serviço, ainda que momentânea, geraria os seguintes riscos concretos e prejuízos ao interesse público:

- **a) Colapso da Atividade Finalística:** A ausência de dados móveis (4G) impossibilita a lavratura de autos de infração eletrônicos e consultas cadastrais *in loco* pelas equipes de fiscalização, gerando impunidade imediata ao exercício ilegal da profissão.

- **b) Prejuízo ao Erário:** A paralisação da fiscalização impacta diretamente a arrecadação de multas e anuidades, configurando renúncia indireta de receita por ineficiência forçada.
- **c) Responsabilidade Civil:** A incomunicabilidade das equipes de campo impede o atendimento a denúncias graves em tempo real (ex: fiscalização em UTIs), atraindo responsabilidade objetiva para a Autarquia em caso de danos à sociedade.

2.4. Do Não Parcelamento do Objeto (Justificativa Técnica e Econômica): O objeto desta contratação **NÃO SERÁ PARCELADO**, devendo ser adjudicado pelo Preço Global do Grupo (Serviço de Voz/Dados + Aparelhos em Comodato). A opção pela indivisibilidade fundamenta-se na **Súmula 247 do TCU** combinada com o **Art. 47, § 1º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021**, justificada pelos seguintes critérios:

- **a) Responsabilidade Técnica (Art. 47, § 1º, I):** A segregação entre fornecedora de conectividade (SIM Cards) e fornecedora de aparelhos geraria uma "zona cinzenta" de responsabilidade técnica, dificultando a identificação de falhas (rede vs. hardware) e comprometendo a fiscalização.
- **b) Economicidade de Gestão (Art. 47, § 1º, II):** A manutenção de dois contratos distintos para um objeto de baixo vulto implicaria em custos administrativos e operacionais desproporcionais frente à vantagem econômica teórica, violando o princípio da eficiência.
- **c) Risco ao Conjunto (Art. 40, § 3º, II):** O fornecimento unificado é essencial para garantir a segurança da informação (LGPD) e o gerenciamento remoto dos dispositivos (MDM), configurando sistema integrado indivisível.

2.5. Do Plano de Contratações Anual (PCA): O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], pois a demanda foi gerada pela frustração imprevisível da prorrogação contratual que já estava planejada e instruída no exercício anterior. A necessidade surge, portanto, de um evento superveniente.

2.6. Do Alinhamento Estratégico: O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital [2024-2027] e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) [2024-2026] do Coren/PR.

ID	Objetivos Estratégicos
N1	Iniciativa Estratégica 05 (Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação) do Planejamento Estratégico 2022 /2024
M1	Execução da expansão de Infraestrutura de TI e atualização do parque tecnológico

ALINHAMENTO AO PDTIC

ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A1	Manutenção e continuidade dos serviços de infraestrutura de comunicação móvel e dados	M1	Garantir disponibilidade de comunicação para equipes de fiscalização e administrativas

2.7. Da Parcela Mínima Necessária: A contratação restringe-se estritamente ao quantitativo pré-existente (47 linhas) e pelo prazo máximo de 1 (um) ano, vedada a prorrogação, sendo a medida estritamente necessária para garantir o funcionamento do Coren/PR até a conclusão da licitação ordinária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada *neste tópico do Termo de Referência, dispensando-se a remissão a Estudos Técnicos Preliminares em virtude da natureza emergencial da contratação (Art. 75, VIII, Lei 14.133/2021), que impõe celeridade na instrução processual para evitar o colapso do serviço.*

3.2. A solução de TIC consiste em *contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-pago, com cessão de aparelhos em regime de comodato, abrangendo os seguintes serviços e características técnicas:*

I. Serviços Comuns a todos os acessos (Linhas de Voz e Dados):

- **Cobertura:** Nacional, com roaming automático sem custos adicionais.
- **Tecnologia:** Digital 4G (LTE) ou superior (5G), onde houver disponibilidade.
- **Gestão:** Disponibilização de ferramenta Web (Gestão Online) para controle de custos, faturas e usuários pelo Coren/PR.
- **Portabilidade:** **Garantia de portabilidade numérica dos acessos atuais (se necessário, caso a contratada não seja a atual prestadora).**

***II. Especificações dos Pacotes e Aparelhos:**

ITEM 1: Pacote de Serviços Tipo I (Perfil Gestão/Alta Performance) - Qtd: 08

- **Serviços:**
 - **Voz:** Chamadas locais e de longa distância nacional (VC1, VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, utilizando o CSP da contratada.
 - **Dados:** Franquia mínima de 20GB mensais, sem bloqueio (redução de velocidade ou interrupção conforme política de uso justo aceitável, desde que garanta a continuidade básica).
 - **Mensagens:** SMS e MMS ilimitados para qualquer operadora nacional.
 - **Roaming Nacional:** Incluso (chamadas recebidas e originadas fora da área de registro).
 - **Caixa Postal:** Acesso gratuito.
- **Aparelho (Comodato) - Smartphone Tipo I:**
 - **Referência de desempenho:** Similar ou superior a Samsung Galaxy S21.
 - **Sistema Operacional:** Android 11 ou superior (ou iOS equivalente).
 - **Processador:** Octa-core ou superior.
 - **Tela:** Mínimo de 6.1 polegadas.
 - **Memória RAM:** Mínimo de 8GB.
 - **Armazenamento Interno:** Mínimo de 128GB.
 - **Câmera:** Múltiplas traseiras com resolução mínima de 12MP.
 - **Conectividade:** 4G/LTE, Wi-Fi, Bluetooth.
 - **Acessórios:** Carregador, cabo de dados e fone de ouvido (se padrão do fabricante).

ITEM 2: Pacote de Serviços Tipo II (Perfil Operacional/Padrão) - Qtd: 33

- **Serviços:**
 - **Voz:** Chamadas locais e de longa distância nacional (VC1, VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora.
 - **Dados:** Franquia mínima de 20GB mensais.
 - **Mensagens:** SMS e MMS ilimitados.

- Roaming Nacional: Incluso.
- Caixa Postal: Acesso gratuito.
- *Aparelho (Comodato) - Smartphone Tipo II:*
 - Referência de desempenho: Similar ou superior a Samsung Galaxy M32/A34.
 - Sistema Operacional: Android 9 ou superior.
 - Processador: Octa-core ou superior.
 - Tela: Mínimo de 6.0 polegadas.
 - Memória RAM: Mínimo de 6GB.
 - Armazenamento Interno: Mínimo de 64GB.
 - Câmera: Traseira com resolução mínima de 12MP.
 - Bateria: Mínimo de 3000 mAh.
 - Suporte a Dual Chip.

ITEM 3: Pacote de Serviços Tipo III (Conectividade Móvel) - Qtd: 06

- *Serviços:*
 - Dados: Franquia mínima de 20GB mensais exclusivos para tráfego de dados.
- *Aparelho (Comodato) - Modem:*
 - Tipo: Modem USB com interface Wi-Fi integrada (para compartilhamento de conexão).
 - Tecnologia: 4G/LTE (compatível com 3G/2G).
 - Compatibilidade: Windows 10/11, MacOS, Linux.

3.3. *A solução deve incluir o fornecimento de SIMCards (chips) compatíveis com os aparelhos ofertados, sem custo adicional de aquisição (apenas o custo do serviço mensal).*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. *Garantir a continuidade das atividades de fiscalização e administrativas do Coren/PR que demandam ampla mobilidade de voz e dados;*

4.1.2. *Prover comunicação telefônica, em trânsito, a servidores e conselheiros, no Paraná ou fora dele, com cidadãos, fiscalizados e demais órgãos;*

4.1.3. *Disponibilizar acesso à internet móvel para utilização de sistemas corporativos e aplicativos de comunicação instantânea institucional.*

Requisitos de Capacitação

4.3. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

4.3.1. Os serviços e aparelhos envolvidos são de uso costumeiro pelos usuários, dispensando treinamento formal.

Requisitos Legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis; *em especial à Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) e às resoluções da ANATEL aplicáveis ao Serviço Móvel Pessoal (SMP).*

Requisitos de Manutenção

4.5. *Item 4.5 (...) não se aplica. A manutenção do serviço refere-se à disponibilidade da rede (SLA) e a manutenção dos aparelhos segue a garantia do fabricante ou a substituição por comodato, conforme descrito nos itens específicos.*

Requisitos Temporais

4.6. Os serviços devem ser *ativados e os chips/aparelhos entregues* no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a sede do Coren/PR em Curitiba, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS) ou Nota de Empenho, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.8. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.9. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
Bloqueio/Desbloqueio de linha (perda /roubo)	Imediato	2 (duas) horas
Ativação de novas linhas (dentro do contrato)	24 (vinte e quatro) horas	48 (quarenta e oito) horas
Substituição de aparelho com defeito	24 (vinte e quatro) horas	5 (cinco) dias úteis
Correção de falhas na fatura	5 (cinco) dias úteis	Próximo ciclo de faturamento

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.10. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e *garantir o sigilo das comunicações, salvo ordem judicial, bem como a proteção dos dados pessoais dos usuários contra acessos não autorizados, em conformidade com a LGPD.*

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.11. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.11.1. *Adoção de práticas de logística reversa para recolhimento e descarte adequado de aparelhos, baterias e chips ao final da vida útil ou do contrato, conforme Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).*

Requisitos da Arquitetura Tecnológica, Projeto e Implementação

4.12 a 4.14. *Itens não se aplicam. O objeto trata de serviço de telefonia padrão de mercado, não envolvendo desenvolvimento de software ou arquitetura tecnológica customizada.*

Requisitos de Implantação

4.15. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.15.1. *A Contratada deverá entregar os SIMCards e aparelhos configurados e prontos para uso na Sede do Coren /PR, situada na **Rua Professor João Argemiro Loyola, nº 74, Bairro Seminário, Curitiba/PR, CEP 80.240-530**, acompanhados de romaneio contendo a relação de linhas e IMEIs.*

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.16. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações. *Para os aparelhos em comodato, a garantia de funcionamento é permanente durante a vigência contratual, devendo a contratada substituir qualquer equipamento defeituoso sem ônus para a Contratante.*

4.17. *Item 4.17 não se aplica.*

Requisitos de Experiência Profissional e Formação da Equipe

4.18 a 4.23. *Itens não se aplicam. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional ou formação específica da equipe para a presente contratação, bastando a comprovação de habilitação jurídica e técnica da empresa.*

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.24. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) ou Nota de Empenho emitida pela Contratante.

4.25. A OS ou Empenho indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.26. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana por via telefônica para bloqueios de emergência, e em horário comercial para questões administrativas.

4.27. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.29. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.30. *Implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.*

Vistoria

4.31. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Outros Requisitos Aplicáveis

4.37. *A Contratada deve possuir outorga da ANATEL para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) na área de registro correspondente ao Estado do Paraná (DDD 41 e demais).*

Sustentabilidade 4

4.40. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.40.1. *Fornecimento de equipamentos com certificação de eficiência energética (Selo Procel ou equivalente), quando aplicável;*

4.40.2. *Utilização de embalagens recicláveis e minimização de resíduos na entrega dos chips e aparelhos.*

Indicação de marcas ou modelos

4.41. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas neste *Termo de Referência*: *Samsung Galaxy S21 ou superior (Tipo I), Samsung Galaxy M32/A34 ou superior (Tipo II) e Modem 4G padrão de mercado, a fim de manter o padrão de qualidade e compatibilidade já utilizado pela Autarquia.*

Vedações e Carta de Solidariedade

4.42 e 4.43. *Itens não se aplicam.*

Subcontratação

4.44. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. *Ressalva-se a utilização de rede de terceiros para roaming (interconexão), inerente ao serviço de telecomunicações.*

Da exigência de amostra

4.52 a 4.62. *Itens não se aplicam. A avaliação técnica será feita mediante verificação das especificações na proposta, dispensando-se o procedimento de amostra devido à urgência da contratação emergencial.*

Garantia da contratação

4.63. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes deste *Termo de Referência*, considerando o caráter emergencial, o baixo risco de inexecução imediata (serviço continuado já prestado por grandes operadoras) e a necessidade de celeridade na formalização.

4.64 a 4.80. *Itens não se aplicam em decorrência da opção pelo subitem 4.63 (dispensa de garantia).*

Instalação de escritório

4.81. *Item 4.81 (...) não se aplica. A comunicação e o suporte técnico serão realizados por meios remotos (canais de atendimento digital e telefônico) e a logística de entrega de materiais será efetuada por transporte, sendo desnecessária a manutenção de estrutura física local.*

Margem de Preferência

4.82. *Item 4.82 não se aplica.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.83. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.8.3.1. *Perfil de tráfego predominante local e nacional, com uso intensivo de dados para fiscalização;*

4.8.3.2. *Necessidade de gestão centralizada de todas as linhas corporativas.*

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens ou *Nota de Empenho*, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, *garantido o contraditório e a ampla defesa*;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato; 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. *Item 5.1.7 (...) não se aplica. A capacidade de fornecimento é inerente à rede da operadora e aos pacotes contratados.*

5.1.8. *Item 5.1.8 (...) não se aplica. Tratando-se de serviço de telefonia móvel padrão de mercado (commodities), não há desenvolvimento de software ou criação de propriedade intelectual customizada cuja titularidade deva ser transferida à Administração.*

5.1.9. *Disponibilizar acesso às dependências da Contratante para a entrega dos aparelhos e SIMCards, quando necessário.*

5.1.10. *Notificar a Contratada sobre a necessidade de bloqueio ou desbloqueio de linhas em casos de roubo, furto ou extravio.*

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC, *incluindo canal de atendimento exclusivo para o Gestor do Contrato (0800 e/ou digital).*

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato, *garantindo os indicadores de qualidade (SLA) exigidos pela ANATEL para o SMP.*

5.2.8. *Item 5.2.8 (...) não se aplica. Não há produção de artefatos intelectuais ou códigos-fonte neste objeto.*

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso, *garantindo a portabilidade numérica para a nova prestadora ao final do contrato emergencial, sem interrupção dos serviços.*

5.2.10. *Entregar os chips (SIMCards) e aparelhos em comodato no prazo estipulado e no endereço da Sede do Coren /PR, devidamente configurados e prontos para uso.*

5.2.11. *Disponibilizar ferramenta de gestão online (Web) para controle de gastos, faturas e usuários*

5.2.12. *Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer aparelho cedido em comodato que apresente defeito, vício ou falha de funcionamento.*

5.2.13. *Realizar a logística reversa dos aparelhos e chips ao final do contrato, sem ônus para a Contratante.*

5.3. Item 5.3 (...) não se aplica. Trata-se de contratação direta emergencial (Dispensa de Licitação) para órgão específico, sem a figura de Órgão Gerenciador de Registro de Preços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: Até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro.

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A execução consiste na disponibilização contínua (24x7) da rede de telefonia móvel e dados para os acessos contratados; entrega e ativação dos SIMCards e aparelhos em regime de comodato; e disponibilização de acesso ao portal de gestão online para a equipe técnica do Coren/PR.

6.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Entrega dos chips e aparelhos em remessa única no início do contrato; faturamento mensal dos serviços prestados; suporte técnico sob demanda durante a vigência.

6.1.4. Item 6.1.4 (...) não se aplica.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Sede do Coren/PR, na Rua Professor João Argemiro Loyola, nº 74, Bairro Seminário, Curitiba/PR, CEP 80240-530, bem como em todo o território nacional através da rede de cobertura móvel da Contratada (roaming).

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: O serviço de telecomunicações deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. As entregas físicas e atendimentos administrativos presenciais deverão ocorrer em dias úteis, das 08:00h às 17:00h.

Rotinas a serem cumpridas

6.3.1. A execução contratual observará as rotinas de faturamento mensal detalhado, auditoria de contas, gestão de bloqueios/desbloqueios via sistema web e atendimento de chamados técnicos para substituição de equipamentos defeituosos.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.4.1. 8 (oito) Aparelhos Smartphones Tipo I (Alto Desempenho) e respectivos SIMCards;

6.4.2. 33 (trinta e três) Aparelhos Smartphones Tipo II (Padrão) e respectivos SIMCards;

6.4.3. 6 (seis) Modems 4G USB e respectivos SIMCards.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.5.1. Necessidade de comunicação de voz ilimitada para ligações locais e nacionais (VC1, VC2 e VC3);

6.5.2. Tráfego de dados intensivo para sistemas de fiscalização, exigindo franquia mínima de 20GB sem bloqueio total (redução de velocidade permitida, desde que navegável);

6.5.3. *Gestão centralizada pelo Coren/PR de todas as linhas corporativas.*

Formas de transferência de conhecimento

6.7. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto. *A operação limita-se ao uso de aparelhos celulares convencionais e plataforma de gestão web intuitiva.*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.8.1. *Garantia de portabilidade numérica de todos os acessos para a nova prestadora que vencer a licitação regular, sem interrupção do serviço (janela de portabilidade);*

6.8.2. *Recolhimento dos aparelhos e chips (logística reversa) nas dependências do Coren/PR, às expensas da Contratada, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato emergencial;*

6.8.3. *Entrega da última fatura pró-rata e relatório de quitação de débitos.*

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.10. Cada OS ou Nota de Empenho conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Item 3 deste Termo de Referência.

6.10.1. *A medição será realizada mensalmente com base no número de linhas ativas e serviços efetivamente disponibilizados.*

Mecanismos formais de comunicação

6.11. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

I) Ordem de Serviço ou Nota de Empenho;

II) Ata de Reunião;

III) Ofício;

IV) Sistema de abertura de chamados da Contratada (Protocolos);

V) E-mails e Cartas.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.13. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos **ANEXOS [indicar letra/número dos anexos, se houver, ou remover se a cláusula contratual for suficiente].**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado **não** necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, *devendo, contudo, disponibilizar canais de atendimento remoto (e-mail, telefone, WhatsApp) para contato imediato durante o horário de expediente.*

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (*cinco*) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante *ou dispensada caso as tratativas operacionais já tenham sido resolvidas na fase de contratação direta.*

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência *quanto ao sigilo e normas de segurança;*

7.10.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5. *Item 7.10.5 (...) não se aplica. A garantia dos serviços é inerente à prestação continuada e regulada pela ANATEL.*

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. 7.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.18.1. *Conferência mensal das faturas telefônicas, verificando a compatibilidade dos valores cobrados com os planos contratados e a existência de cobranças indevidas (serviços não solicitados, ligações tarifadas erroneamente);*

7.18.2. *Verificação da disponibilidade e qualidade do sinal de voz e dados reportada pelos usuários;*

7.18.3. *Acompanhamento dos prazos de atendimento para solicitações de bloqueio, desbloqueio e substituição de aparelhos.*

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.20. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.22.1. *Controle da vigência do contrato emergencial em paralelo com o andamento do processo licitatório regular, visando a transição tempestiva;*

7.22.2. *Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes de cada pagamento.*

Gestor do Contrato

7.23. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 7.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 7.23.8. receber e dar encaminhamento imediato:
- 7.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 7.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *disposto nesta seção, considerando a natureza padronizada dos serviços de telecomunicações.*

IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir a disponibilidade do serviço de telefonia móvel e a precisão do faturamento.
Meta a cumprir	Disponibilidade: 99% do tempo mensal. Faturamento: 100% de conformidade com os valores contratados.
Instrumento de medição	Relatórios de gestão online da operadora e conferência manual das faturas.
Forma de acompanhamento	Apurado mensalmente pelo fiscal técnico na análise da fatura.
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	O descumprimento injustificado das metas sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, além do desconto proporcional na fatura relativo ao período de indisponibilidade (ressarcimento conforme regulamentação da ANATEL).

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1. *Disponibilidade efetiva das linhas e dados móveis;*

8.4.2. *Entrega correta e tempestiva das faturas detalhadas;*

8.4.3. *Atendimento às solicitações de bloqueio/desbloqueio e suporte técnico.*

Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (*cinco*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. *Item 8.9 (...) não se aplica.*

8.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *mensal (ciclo de faturamento da operadora)*.

8.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (*cinco*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.22. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.22.1. *Conferência dos valores unitários e totais da fatura frente aos valores contratados;*

8.22.2. *Verificação de eventuais cobranças de serviços de terceiros (VAS) não autorizados;*

8.22.3. *Validação da regularidade fiscal da empresa.*

Liquidação

8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.28.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-E* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.39. *Item 8.39 (...) não se aplica.*

Reajuste

8.48. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **[inserir data da proposta/orçamento]**.

8.49. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de *Serviços de Telecomunicações - IST*, mantido pela *Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.50. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.51. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.52. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.53. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.54. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.55. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.56. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.56.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.56.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.56.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.56.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.57. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.	Multa de 0,2% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 5 (cinco) dias úteis. Após o limite de 5 (cinco) dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
N	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do Contrato.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem

acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. 9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (*trinta e três décimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (*trinta*) dias.

9.4.4.2. *Item 9.4.4.2 (...) não se aplica (não há garantia contratual).*

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (*dez por cento*) a 20% (*vinte por cento*) do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (*dez por cento*) a 20% (*vinte por cento*) do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (*dez por cento*) a 20% (*vinte por cento*) do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (*dez por cento*) a 20% (*vinte por cento*) do valor da contratação.

9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (*cinco por cento*) a 10% (*dez por cento*) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

9.4.4.7.1. *Atraso na entrega de faturas ou relatórios: multa de 0,2% sobre o valor mensal do contrato.*

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: *Emergência ou calamidade pública, caracterizada pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos de fiscalização e administração do Coren/PR, conforme justificativa constante no Item 2 deste Termo de Referência.*

Regime de Execução

10.3. O regime de execução do contrato será por *Empreitada por Preço Global*.

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5. *Item 10.5 (...) não se aplica (Pessoa Física).*

10.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. *Item 10.7 (...) não se aplica (MEI não compatível com o vulto e natureza do serviço de telecomunicações).*

10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. *Item 10.9 (...) não se aplica.*

10.10. *Item 10.10 (...) não se aplica.*

10.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.12. *Item 10.12 (...) não se aplica.*

10.13. *Item 10.13 (...) não se aplica (Consórcio vedado).*

10.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de *Serviço Móvel Pessoal (SMP)*, expedido por *Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)* nos termos do art. 131 da Lei nº 9.472/1997 (*Lei Geral de Telecomunicações*).

10.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.21. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 1

10.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.23. *Item 10.23 (...) não se aplica.*

Qualificação Econômico-Financeira

10.24. *Item 10.24 (...) não se aplica.*

10.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das fórmulas usuais.

10.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10.28. *Item 10.28 (...) não se aplica.*

10.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.34. *Item 10.34 (...) não se aplica.*

10.35. *Item 10.35 (...) não se aplica.*

Qualificação Técnico-Operacional

10.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.36.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação de *Serviço Móvel Pessoal (SMP)*, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

10.36.1.2. *Atestado comprovando a gestão de, no mínimo, 20 (vinte) linhas móveis corporativas simultâneas.*

10.36.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.36.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação,

endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos. 10.36.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.37. *Item 10.37 (...) não se aplica. A prestação de suporte técnico e administrativo dar-se-á por meio de canais de atendimento remoto (telefônico e digital) e a entrega de bens por meio de logística de transporte, dispensando-se a manutenção de escritório físico local.*

10.38. *Item 10.38 (...) não se aplica.*

10.39. *Item 10.39 (...) não se aplica.*

10.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

10.41. *Item 10.41 (...) não se aplica.*

10.42. *Item 10.42 (...) não se aplica.*

10.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.46. *Item 10.46 (...) não se aplica. A natureza do Serviço Móvel Pessoal (SMP) exige outorga específica da ANATEL, incompatível com o modelo de cooperativas de trabalho para este objeto.*

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 91.724,40 (noventa e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme memória de cálculo da pesquisa de preços anexa.

11.2. Justificativa da Metodologia de Preços: A estimativa de custos utilizou o método estatístico da **MEDIANA**, conforme Art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, aplicada sobre uma cesta de preços composta por contratações similares (Painel de Preços) e preços contratuais históricos do órgão (referência interna). Esta metodologia garante a definição de um preço teto de mercado seguro, expurgando valores extremos e validando a exequibilidade da contratação.

11.3. Item 11.3 (...) não se aplica.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Coren/PR.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024 - *Telefonia Móvel e Fixa.*

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 13.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, observados os princípios da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3.** A execução financeira observará o seguinte cronograma estimado:

Cronograma Físico Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor Mensal Estimado
Prestação dos Serviços Mês 1	30 dias após início da vigência	R\$ 7.643,70
Prestação dos Serviços Mês 2	60 dias após início da vigência	R\$ 7.643,70
...	...	...
Prestação dos Serviços Mês 12	360 dias após início da vigência	R\$ 7.643,70
TOTAL (12 Meses)		R\$ 91.724,40.

13.4. Da Concomitância com o Processo Licitatório Regular: Em cumprimento ao Acórdão 3.392/2012-TCU-2ª Câmara, declara-se que a presente contratação emergencial tem caráter transitório e perdurará apenas pelo tempo necessário à conclusão do processo licitatório regular. A Administração compromete-se a deflagrar a fase de planejamento da nova licitação (Pregão Eletrônico) no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da assinatura deste contrato, devendo a vigência deste emergencial ser encerrada antecipadamente assim que o contrato definitivo for assinado.

14. DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

14.1. Segue s seguinte documentação em anexo:

1. E-mail de Formalização da Perda de Prazo

- **Arquivo Fonte:** e-mail telefonica.pdf
- **Finalidade:** Comprovar a cronologia dos fatos: a DLCC enviou o aditivo para assinatura em 19/12/2025 (tempestivamente) e cobrou o retorno, afastando a desídia administrativa.

2. Log de Assinaturas do Aditivo Frustrado

- **Arquivo Fonte:** log-icp-icp- levaSign_3690239_24623_1766514972185.pdf
- **Finalidade:** Prova técnica de que a assinatura da contratada ocorreu em **29/12/2025** (após o fim da vigência em 25/12/2025), o que tornou o aditivo nulo e gerou a emergência superveniente.

3. Minuta do 1º Termo Aditivo (Não Vigente)

- **Arquivo Fonte:** icp-icp-ElevaSign_3690239_24623_1766514972185.pdf
- **Finalidade:** Serve como **Pesquisa de Preço** e referência de aceitabilidade, pois contém os valores atualizados pelo IST que a operadora já havia aceitado (ex: R\$ 240,11 para Tipo I). Também valida o elemento de despesa orçamentária.

4. Contrato Original nº 011/2023

- **Arquivo Fonte:** Contrato Telefônica - 2023 - assinado.pdf

- **Finalidade:** Demonstra o histórico da relação contratual e as obrigações originais, servindo de base técnica para a manutenção do padrão de serviço.

5. Edital e TR do Pregão nº 003/2023

- **Rrquivo Fonte:** PE003.2023_-_EDITAL_E_ANEXOS.pdf
- **Finalidade:** Fonte das especificações técnicas detalhadas, justificando a manutenção dos padrões "Tipo I" e "Tipo II" sem a necessidade de elaborar um novo Estudo Técnico Preliminar (ETP) complexo, dada a urgência.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO RODRIGUES MORALES

Chefe da Divisão Técnica de Contratações



Assinou eletronicamente em 15/01/2026 às 16:45:43.

WALACE DE NOVAES FIGUEREDO

Coordenador do Departamento de Tecnologia da informação



Assinou eletronicamente em 05/02/2026 às 13:23:16.

ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS

Presidente do Coren-PR



Assinou eletronicamente em 05/02/2026 às 22:39:53.

INSERIR TIMBRADO SE POSSÍVEL

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren-PR

CNPJ: 75.078.816/0001-37

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, Telefone: _____, e-mail: _____, site: _____, para o objeto “Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para comunicação de voz ilimitada e dados, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e em Viagem (roaming), pós-pago, com tecnologia digital 4G ou superior, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, a fim de atender às necessidades de telefonia móvel do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná (Coren/PR), em caráter emergencial, se propõe a fornecer o produto acima mencionado, objeto desta dispensa de licitação eletrônica, sob sua inteira responsabilidade, nas condições e preços a seguir:

Item	Especificação	CATSER	Métrica	Quant	Valor Unit. Mensal Est.	Valor Total Mensal	Valor Total (12 Meses)
1	Pacote de serviços Tipo I (Alto Desempenho) incluindo: ligações locais e de longa distância nacional ilimitada; acesso gratuito à caixa postal; serviços de mensagem SMS e MMS ilimitados; franquia mínima de dados com 20 GB ou superior; com cessão de aparelho smartphone tipo I (alto desempenho e segurança), com tecnologia 4G ou superior, com fornecimento de SIMCARD e Serviço de Gestão	26387	Assinatura Mensal	8	R\$	R\$	R\$
2	Pacote de serviços Tipo II (Padrão) incluindo: ligações locais e de longa distância nacional ilimitada; acesso gratuito à caixa postal; serviços de mensagem SMS e MMS ilimitados; franquia mínima de dados com 20 GB ou superior; com cessão de aparelho smartphone tipo II (médio a alto desempenho), com tecnologia 4G ou superior, com fornecimento de SIMCARD e Serviço de Gestão.	26387	Assinatura Mensal	33	R\$	R\$	R\$

3	Pacote de serviços Tipo III (Modem) incluindo: franquia mínima de dados com 20 GB ou superior; com cessão de aparelho modem 4G ou superior e SIMCARD.	26387	Assinatura Mensal	6	R\$	R\$	R\$
---	---	-------	-------------------	---	-----	-----	-----

1. Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias.
2. De acordo com legislação em vigor eu, _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta.

Local e data

Assinatura (Representante legal)